Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.068, de 23 de junho de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.306 em 26 de junho de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.523/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal

LEI N.º 3068/2025

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Esporte (Comesporte).

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa e consultiva, vinculado à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer .

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem como finalidade auxiliar na organização do setor esportivo municipal, consolidar políticas públicas e aprimorar a gestão, a qualidade e a transparência das atividades esportivas .

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I-Plenário;

II-Mesa Diretora;

III-Secretaria-Executiva.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte;

II - promover ações e apoiar iniciativas que incentivem a prática do esporte, atividades físicas e de lazer, com foco na saúde e bem-estar da população, em conformidade com os princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - atuar na formulação de políticas que integrem esporte, saúde, educação, segurança pública e turismo, ampliando os benefícios sociais da prática esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

X - assegurar o cumprimento das leis federais e estaduais do esporte, garantindo a aplicação dos critérios estabelecidos e a correta utilização dos recursos do Fundo Municipal do Esporte.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria-Executiva

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte será composto pelos seguintes membros:

I - poder público:

a) o Secretário Municipal de Esporte, na qualidade de presidente;

b) 6 (seis) membros titulares e suplentes, escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão na Administração Pública Municipal;

II - sociedade civil:

a) 1 (um) membro titular e suplente representante das associações esportivas;

b) 1 (um) membro titular e suplente representante das associações de moradores;

c) 1 (um) membro titular e suplente representante das associações de pessoas com deficiência física;

d) 1 (um) membro titular e suplente representante do esporte de combate;

e) 1 (um) membro titular e suplente representante do esporte de invasão;

f) 1 (um) membro titular e suplente representante do esporte técnico-combinativo.

§ 1° Os órgãos e entidades de que tratam as alíneas "a" a "f" do inciso II, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, que encaminhará a designação ao Prefeito.

§ 2° As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3° O representante do poder público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do ente representado.

§ 4° Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8° A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos

conselheiros.

Art. 11 As deliberações do conselho serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do conselho serão instaladas com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros.

Art. 12 As atas das sessões do conselho serão lavradas e assinadas pelos presentes e pelo Secretário-Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir comissões integradas por, no mínimo, 1 (um) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema. Parágrafo único. Cabe à Presidência do conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria-Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (Sesp) responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16 No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte serão custeadas pelo orçamento da Sesp, mediante aprovação do Secretário Municipal.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 23 de junho de 2025.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Lei nº 3068-2025-Digitado pelo servidor Diego William Sanches- Assessor de Atos Oficiais-Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3068/2025

LEI N.º 3068/2025

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Esporte (Comesporte).

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovoue eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sancionoa seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

Art. 1ºFica instituído o Conselho Municipal de Esporte.
Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa e consultiva, vinculado à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer .
Art. 3ºO Conselho Municipal de Esporte tem como finalidade auxiliar na organização do setor esportivo municipal, consolidar políticas públicas e aprimorar a gestão, a qualidade e a transparência das atividades esportivas .
Art. 4ºO Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:
I-Plenário;
II-Mesa Diretora;
III-Secretaria-Executiva.
Art. 5ºCompete ao Conselho Municipal de Esporte:
I - cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte;
II - promover ações e apoiar iniciativas que incentivem a prática do esporte, atividades físicas e de lazer, com foco na saúde e bem-estar da população, em conformidade com os princípios e normas legais;
III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
V - zelar pela memória do esporte;
VI - atuar na formulação de políticas que integrem esporte, saúde, educação, segurança pública e turismo, ampliando os benefícios sociais da prática esportiva;
VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;
X - assegurar o cumprimento das leis federais e estaduais do esporte, garantindo a aplicação dos critérios estabelecidos e a correta utilização dos recursos do Fundo Municipal do Esporte.
Art. 6ºO Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria-Executiva
Art. 7ºO Conselho Municipal de Esporte será composto pelos seguintes membros:
I - poder público:
a) o Secretário Municipal de Esporte, na qualidade de presidente;
b) 6 (seis) membros titulares e suplentes, escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão na Administração Pública Municipal;
II - sociedade civil:

a) 1 (um) membro titular e suplente representante das associações esportivas;
b) 1 (um) membro titular e suplente representante das associações de moradores;
c) 1 (um) membro titular e suplente representante das associações de pessoas com deficiência física;
d) 1 (um) membro titular e suplente representante do esporte de combate;
e) 1 (um) membro titular e suplente representante do esporte de invasão;
f) 1 (um) membro titular e suplente representante do esporte técnico-combinativo.
§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam as alíneas “a” a “f” do inciso II, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, que encaminhará a designação ao Prefeito.
§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§ 3º O representante do poder público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do ente representado.
§ 4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.
Art. 8ºA Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.
Art. 9ºO mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.
Art. 10O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.
Art. 11As deliberações do conselho serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo único. As sessões do conselho serão instaladas com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros.
Art. 12As atas das sessões do conselho serão lavradas e assinadas pelos presentes e pelo Secretário-Executivo.
Art. 13O Conselho Municipal de Esporte pode constituir comissões integradas por, no mínimo, 1 (um) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema. Parágrafo único. Cabe à Presidência do conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.
Art. 14A Secretaria-Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (Sesp) responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.
Art. 15Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.
Art. 16No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.
Art. 17As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte serão custeadas pelo orçamento da Sesp, mediante aprovação do Secretário Municipal.
Art. 18Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 23 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:4AD5DCA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2025. Edição 3306
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/